

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2406/2025

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATANTE: MAIORE PACTUM EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.326.111/0001-43, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 715, Centro, CEP 38.400-098, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seu sócio administrador.

CEDENTE: INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.075.519/0001-41, com sede na Av. Israel, nº 1163, Casa 105, Central Park e Manhattan (Loteamento), CEP 38.410-264, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu sócio administrador.

CESSIONÁRIA: COMDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.010.697/0001-39, com sede na Av. Israel, nº 1163, Casa 105, Central Park e Manhattan (Loteamento), CEP 38.410-264, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu sócio administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a cessão, pela CEDENTE, de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços nº 2406/2025, firmado em 01 de abril de 2025, para a CESSIONÁRIA, a qual passa a assumir integralmente a condição de CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em substituição à CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA

A CONTRATANTE declara sua expressa anuência à presente cessão, nos termos da Cláusula 06 do contrato original, concordando que a CESSIONÁRIA passe a responder por todas as obrigações contratuais assumidas pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CESSIONÁRIA declara ciência e concordância com todas as disposições do contrato original, obrigando-se a cumpri-las integralmente, inclusive aquelas já em curso à data da assinatura do presente instrumento.

A CEDENTE, por sua vez, permanece solidariamente responsável pelas obrigações assumidas até a data deste termo, liberando-se das futuras, que passam a ser de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 2406/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica mantido o foro da Comarca de Uberlândia/MG, eleito no contrato original, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo.



E, por estarem justos e contratados, as partes e as testemunhas reconhecem como válidas as assinaturas do presente instrumento contratual, de forma digital e/ou eletrônica, por meio da utilização de sistema eletrônico com código de acesso ou senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria, bem como a idoneidade e a integridade deste documento, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 14.063/20, dispensadas as testemunhas nos termos da Lei.

Uberlândia/MG, 04 de Setembro de 2025.

MAIORE PACTUM EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA
(CONTRATANTE)

INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(CEDENTE)

COMDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(CESSIONÁRIA)

